



MUNICÍPIO DE AZAMBUJA  
Câmara Municipal  
EDITAL  
N.º 77 / 2014

- Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 56 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 17 de Novembro de 2014.

-----EXPEDIENTE-----

-----ORDEM DO DIA-----

---PROPOSTAS:-----

---1. Proposta N.º107 /P/2014 – Alteração ao PDM

--- O Sr. Presidente, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

---“Considerando que:-----

--- a) Ao estabelecer as regras a que deve obedecer a construção, reconstrução ou ampliação de edifícios nas áreas urbanas, o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Azambuja classifica, de acordo com a sua dimensão e importância, os aglomerados urbanos em 5 categorias, de A a E;-----

--- b) E, entre essas regras, o Regulamento estabelece uma que tem a ver com a altura/cércea das construções, que ora chama de “Número máximo de pisos” (arts. 29º, nº2, e 33º, nºs 2 e 3), ora de “Altura máxima dos edifícios” [arts. 30º, nº3, 31º, nº3, e 32º, nº3, - tal como utiliza a mesma expressão ou semelhantes nos arts. 37º, nº2, alíneas a), b) e c), 38º, 39º, nºs 4, 5 e 6 e 42º, nº 1.3];-----

---c) Por outro lado, verifica-se que o número de pisos diminui - como é lógico - à medida que se desce do aglomerado A para os outros, até ao E, concretamente de 4 a 2 pisos;-----

---d) Ora a ratio legis, por um lado, e a harmonia do sistema, por outro, só são respeitados se se entender tal regra como limitando a altura/cércea da construção, ou seja, se as expressões “Número máximo de pisos” e “altura máxima dos edifícios” (ou semelhante) significarem o mesmo, isto é, pisos acima da cota do terreno, sempre que expressamente não se estabeleçam situações em que também contam os pisos abaixo da cota do terreno;-----

--- e) Esta foi a interpretação feita pela Câmara Municipal desde sempre;-----

--- f) O Supremo Tribunal Administrativo também já decidiu nesse sentido; mas noutro processo decidiu de forma diferente;-----

--- g) Face a esta situação, a Câmara Municipal, depois de refletir sobre a forma de lhes dar execução, verifica que os dois entendimentos do Supremo Tribunal Administrativo mostram que a redação das normas em causa não é tão clara e pacífica como pensava;-----  
Por tais razões e nos termos e com os fundamentos da Nota Jurídica anexa, do advogado do Município, com que concordo,-----

--- PROPONHO que-----

--- A Câmara Municipal delibere, nos termos dos artigos 25º, nº1, alíneas g) e r), e 33º, nº 1, alíneas k) e ccc), ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar para submeter à aprovação da Assembleia Municipal as seguintes retificações ao Regulamento do Plano Diretor Municipal da Azambuja:-----

--- 1. Retificar os n.ºs 3 dos artigos 30º, 31º e 32º e alíneas a), b) e c) do artigo 37º, devendo passar a ler-se número máximo de pisos onde se lê atualmente altura máxima dos edifícios.

--- 2. Retificar o n.º 9 do artigo 4º, para evitar dúvidas, acrescentando na parte final do referido número "contabilizando-se os pisos em cave quando não sejam exclusivamente destinados a estacionamento automóvel".

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 107/P/2014 foi aprovada com cinco votos a favor ( PS, Vereador Herculano Martins e Vereador David Mendes da CDU) e duas abstenções da CPFNT.

---2. Proposta Nº 120/P/2014 – Período especial de legalização de obras e edificações - prorrogação de prazo

--- O Sr. Presidente, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:

--- "Considerando:

--- As deliberações da Câmara Municipal do dia 1/2/2011, de 22/11/2011, de 19/06/2012 e de 14/05/2013 que aprovaram as Propostas n.º 14/P/2011, n.º 90/P/2011, n.º 28/P/2012, n.º 33/P/2013 respetivamente, nas quais se propunha um procedimento de controlo prévio especial e transitório aplicável às legalizações;

--- Que sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal, nas suas reuniões de 24/2/2011, de 14/12/2011, de 26/06/2012 e de 27 de junho de 2013, deliberou aprovar aquele procedimento;

-- O interesse manifestado pelos particulares em regularizar a situação jurídica dos edifícios, de partes de edifícios e a sua utilização;

--- Que o número de processos de legalização entrados e registados são elevados desde o início deste procedimento de controlo prévio especial e transitório – 33 processos em 2010, 60 processos em 2011, 65 processos em 2012, 45 processos em 2013 e 38 processos até 31 de outubro do presente ano;

--- Os objetivos que se pretendem atingir com a adoção deste procedimento especial e transitório claramente definidos naquelas Propostas;

--- As dificuldades que têm sido suscitadas, quer por técnicos quer por particulares, em dar entrada de processos que, de facto, cabem no âmbito de aplicação desta medida até ao final do período previsto;

--- O previsível aumento do número de processos de legalização em função da aprovação do processo de reconversão urbanística da Quinta do Mor, tendo em conta que ainda não se encontram concluídos os procedimentos registais subsequentes à emissão do título de reconversão datado de 11 de setembro de 2013;

--- Que, nesta altura, continua a revelar-se essencial estabelecer um incentivo a estes e a outros particulares para que procedam à regularização destas situações quer em termos de segurança jurídica dos prédios, atualização do património com as inerentes consequências ao nível da receita proveniente do IMI, quer ainda em termos de receção de receitas pela própria legalização das construções e das suas utilizações;

--- PROPONHO QUE:

--- Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na atual redação, na alínea d) do artigo 14.º, na alínea d) do artigo 15.º e do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na alínea b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, bem como no quadro da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a prorrogação, até 30 de dezembro de 2015, do prazo dos procedimentos de controlo prévio especial e transitório previstos nas deliberações supra nos exatos termos em que foram aprovadas."

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 120/P/2014 foi aprovada por unanimidade.

--- 3.- Proposta Nº 121/P/2014 – Regras sobre instalação de estufas destinadas a produção agrícola

--- O Sr. Presidente, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:

--- "Considerando que:

---a) Nos últimos dois anos têm vindo a surgir, com alguma frequência, pedidos de informação prévia com vista à instalação de estufas agrícolas no Município de Azambuja; -----

---b) Esta situação acentuou-se em 2014, o que seguramente se relaciona de forma direta com o início do novo período de programação de fundos comunitários, nos quais se insere o apoio ao desenvolvimento agrícola e rural a financiar pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);-----

---c) No atual contexto da crise económica, da pressão sobre as finanças públicas e da crescente necessidade de mobilizar recursos para o investimento privado, importa que o Município tenha um quadro claramente definido sobre a possibilidade de licenciar estufas agrícolas;-----

---d) O PDM de Azambuja não prevê a possibilidade de instalação de estufas agrícolas em nenhuma das suas classes de espaço. O que não é de estranhar já que este instrumento entrou em vigor em 1995, altura em que a realidade agrícola em Portugal, em geral, e no Município de Azambuja, em concreto, era substancialmente diferente e não se sentia a necessidade e muito menos a premência da regulamentação de instalações desta natureza;-----

---e) O Município tem entendido haver uma lacuna daquele instrumento de planeamento territorial e, na falta de regulamentação mais próxima, tem vindo a emitir parecer favorável a estufas desde que estas cumpram o estipulado no n.º 3 do artigo 23.º do Regulamento do PDM, que prevê a instalação de certos estabelecimentos industriais em Espaço Agrícola;-----

---f) Mas desde início houve a consciência da insuficiência e do desajustamento destes parâmetros, criados para instalações de natureza diferente;-----

---g) Assim, o Município de Azambuja reconhece a necessidade de regulamentar e parametrizar este tipo de instalações nas classes de espaços agrícola e florestal, uma vez que a atividade agrícola assume um papel nuclear na estrutura e organização destas classes de espaço, reforçando-se assim a sua vertente produtiva;-----

---h) Tal regulamentação deve ter como objetivos: (i) Enquadrar urbanística e administrativamente o conjunto de condições necessárias para implementar estufas agrícolas, permitindo a modernização da atividade de produção agrícola; (ii) Possibilitar a infraestruturização adequada das estufas agrícolas garantindo, assim, um equilíbrio sustentável entre estas e o meio biofísico; (iii) Definir um conjunto de normas regulamentares, que permitam ao Município orientar as operações de transformação do solo, por forma a tornar mais competitivo o tecido empresarial local; (iv) Promover e apoiar a dinâmica empresarial e a criação de emprego direto e indireto no Município, bem como, a diversificação e o fortalecimento da base económica local;-----

---i) Tendo em conta que o processo de revisão global do PDM vai ser demorado, até face às recentes e às previsíveis alterações de legislação que nele se vão refletir, importará analisar se não se justificará a inclusão da regulamentação desta matéria numa sua eventual próxima revisão simplificada;-----

---j) Entretanto e face à necessidade de com urgência se definirem regras de atuação claras e conhecidas para os Serviços Camarários e para os eventuais interessados, -----

--- Proponho que: -----

--- a Câmara delibere aprovar, para submeter à aprovação da Assembleia Municipal, as regras em anexo sobre instalação de estufas destinadas a produção agrícola. -----

--- Anexo - Instalação de estufas destinadas a produção agrícola -----

---1. Admite-se a instalação de estufas destinadas à produção agrícola em prédios classificados pelo PDM como Espaço agrícola e como Espaço Florestal, desde que, além das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, cumpra as seguintes:-----

---a) Não haja impermeabilização permanente do solo a não ser que ela seja economicamente necessária e, em qualquer caso, não ultrapasse 25% da área ocupada pelas estufas;-----

---b) Respeite os seguintes afastamentos mínimos:-----

- Ao eixo de vias vicinais - 5 metros;-----

- Ao eixo de vias municipais - 10 metros;-----

- A aglomerados populacionais - 100 metros;-----

---c) Preveja, dentro da propriedade, a área necessária a cargas e descargas, a estacionamento e a vias de acesso;-----

---d) Assegure o tratamento de efluentes e a drenagem de águas pluviais.-----

---2. À instalação prevista no número anterior não se aplica o artigo 14.º do RMUE - Impacto relevante ou semelhante a loteamento.-----

---3. A instalação de estufas pode ser indeferida caso a respetiva localização comprometa a estabilidade ecológica local, prejudique a salubridade, segurança e ambientes públicos, o caráter ou interesse público da área em questão ou da respetiva envolvente, as paisagens e sítios panorâmicos ou, ainda, implique a realização de infraestruturas pelo Município.-----

---4. Consideram-se de escassa relevância urbanística as estufas destinadas à produção agrícola que apresentem cumulativamente as seguintes características:-----

---a) Não impliquem impermeabilização permanente do solo;-----

---b) Sejam constituídas por estrutura ligeira de madeira ou perfil metálico sem recurso a fundação contínua de betão;-----

---c) Não impliquem a remodelação de terreno;-----

---d) Apresentem revestimentos laterais e/ou de cobertura em plástico ou rede comercializados em filme ou em rolo, podendo admitir-se recurso a outro material desde que não seja sob a forma de placa rígida;-----

---e) Tenham a coberta máxima de 2000m<sup>2</sup>.-----

---5. A isenção de licença ou comunicação prévia não dispensa o proprietário das estufas de obter os necessários pareceres, autorizações e licenças junto das entidades competentes, quando a estrutura se implante em área sujeita a servidões e restrições de utilidade pública.----

---6. O proprietário deve proceder à remoção das estruturas e, sendo o caso, à reposição do terreno no seu estado originário aquando do abandono da estufa, considerando-se esta abandonada 12 meses após a última colheita efetuada.-----

---7. A instalação de estufas destinadas à produção agrícola que não sejam de escassa relevância urbanística está sujeita às taxas previstas nos artigos 35.º, n.ºs 1, 2 e 3.1, alínea d), da Tabela anexa ao Regulamento de Taxas do Município."-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta n.º 121/P/2014 foi aprovada com cinco votos a favor (PS Vereador Herculano Martins e Vereador David Mendes da CDU e duas abstenções da CPFNT. --

---4. Proposta N.º 122/P/2014 – Protocolo com a Direção Geral de Estabelecimentos Escolares relativo a fornecimento de refeições escolares-----

--- "Considerando:-----

--- Que o fornecimento das refeições escolares às crianças do pré – escolar e do 1.º ciclo do ensino básico é matéria da competência do Município, conforme disposto no Decreto-Lei 399-A/1984, de 28 de dezembro e al) hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

--- Que o fornecimento de algumas refeições escolares às crianças do pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo se revela mais vantajoso se for fornecido pelos refeitórios das escolas do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico ou do ensino secundário;-----

--- Que ao abrigo do Despacho n.º 18987/2009 de 17 agosto, alterado, é possível ao Município de Azambuja celebrar com a administração central protocolos de parceria para assegurar o fornecimento de refeições escolares.-----

--- Proponho:-----

--- Que a Câmara delibere nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, ratificar a outorga do protocolo de Fornecimento de Refeições Escolares a crianças da Educação Pré-escolar/alunos do 1.º ciclo do ensino Básico em anexo."-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta n.º 122/P/2014 foi aprovada com cinco votos a favor ( PS, Vereador Herculano Martins e Vereador David Mendes da CDU) e duas abstenções da CPFNT.

--- 5- Proposta N.º 123/P/2014 - Fixação de taxas para 2015-----

1/2

---O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----  
---"Considerando":-----  
--- que a repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios consagrada na Lei das Finanças Locais vigente (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), é obtida através de três formas de participação:-----  
---Uma subvenção geral determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro;-----  
---Uma subvenção específica determinada a partir do Fundo Social Municipal;-----  
---Uma participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial.-----  
---que, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da referida Lei, a participação variável até 5% no IRS, respeita aos rendimentos do ano imediatamente anterior e depende de deliberação sobre a percentagem pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada, por via eletrónica pela respetiva câmara municipal, à AT (Autoridade Tributária e Aduaneira), até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;-----  
---as medidas insertas no Plano de Ajustamento Financeiro de Azambuja – Proposta n.º 65/P/2012 aprovada em reunião de Câmara Municipal de 28 de setembro de 2012 e em sessão da Assembleia Municipal de 3 de outubro de 2012 – que se encontra em execução.-----  
---Proponho que:-----  
---1.ao abrigo do artigo supra citado e da alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja aprovada uma participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial de Azambuja (receita a arrecadar em 2016, relativa aos rendimentos de 2015, a comunicar à AT até 31 de dezembro de 2014);-----  
---2.nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente proposta seja remetida à Assembleia Municipal para aprovação."-----  
--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 123/P/2014 foi aprovada com quatro votos a favor (PS e Vereador Herculano Martins) e três abstenções ( CPFNT e Vereador David Mendes da CDU)  
---II.– Proposta Nº 124/P/2014 - Revogação de Proposta-----  
---O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----  
---"Considerando a necessidade de rever os pressupostos que estiveram na base da elaboração da Proposta n.º 117 / P / 2014, aprovada em reunião de Câmara de 4 de novembro de 2014 ----  
--- Proponho que:-----  
--- a Câmara delibere aprovar a revogação da Proposta n.º 117 / P / 2014."-----  
--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 124/P/2014 foi aprovada por unanimidade.-----  
---4. - Proposta Nº125/P/2014 –IMI-----  
---O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----  
---"Considerando:-----  
--- - que compete à Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara, a fixação, em cada ano, das percentagens do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), nos termos e limites definidos pelo art. 112º do Código do IMI (CIMI), aprovado pelo Decreto Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;-----  
--- as medidas insertas no Plano de Ajustamento Financeiro de Azambuja - Proposta n.º 65/P/2012, aprovada em reunião de Câmara de 28 de setembro e em sessão da Assembleia Municipal de 3 de outubro de 2012 - que se encontra em execução-----  
--- nos termos do n.º 6 do art. 112.º do CIMI, "Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias (...), que sejam objeto de (...) combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto";-----  
--- a evolução da população residente, por freguesia, no concelho de Azambuja, conforme quadro anexo;-----  
--- terem sido iniciados os trabalhos para, em colaboração com a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), se proceder à alteração do coeficiente de localização aplicado no concelho;-----

--- que até à conclusão dos referidos trabalhos se torna pertinente a adoção de uma medida de carácter transitório que minimize a tendente desertificação de algumas freguesias do concelho.

--- **Proponho que:** -----

--- 'Nos termos do exposto e em articulação com a alínea ccc) do n.º 1 do art. 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sejam fixadas as seguintes taxas do IMI, para vigorar em 2014 (receita a liquidar e arrecadar em 2015): -----

--- - Ao abrigo do n.º 5 do art. 112.º do CIMI - 0,4% para os prédios urbanos contemplados na alínea c) do n.º 1, do art. 112 do CIMI; -----

--- - Ao abrigo do n.º 6 do art. 112.º do CIMI, minorar, para cada uma das seguintes freguesias: -----

--- a) em 30% o valor das taxas a aplicar a todos os prédios urbanos localizados na área territorial da União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa; -----

--- b) em 25% o valor das taxas a aplicar a todos os prédios urbanos localizados na área territorial da freguesia Vale do Paraíso; -----

--- c) em 20% o valor das taxas a aplicar a todos os prédios urbanos localizados na área territorial da freguesia de Alcoentre; -----

--- b) em 15% o valor das taxas a aplicar a todos os prédios urbanos localizados na área territorial da freguesia de Aveiras de Baixo. -----

--- 2. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do art. 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente proposta seja remetida à Assembleia Municipal para fixação das taxas propostas". -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 125/P/2014 foi aprovada por unanimidade. -----

--- **6- Proposta Nº 126/P/2014 -- Aquisição de Serviços na área dos Seguros através da CIMLT**

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- "Considerando que: -----

--- a aquisição de serviços na área dos seguros é fundamental para o funcionamento do Município; -----

--- os serviços na área dos seguros representam, em termos financeiros, um custo relevante no Orçamento Municipal; -----

--- os efeitos de economia de escala provenientes dos procedimentos promovidos pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) têm permitido gerar poupanças para o Município em diversas áreas; -----

--- no ano de 2011, o Município integrou um procedimento lançado pela CIMLT, em conjunto com outros Municípios, com vista à aquisição de serviços na área dos seguros, do qual resultaram óbvios benefícios nesta área. -----

--- **Proponho:** -----

--- 1. a celebração de um acordo quadro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro), para a aquisição de serviços na área dos seguros, nos seguintes ramos: automóvel, acidentes pessoais (autarcas, bombeiros, utentes espaços desportivos, atividades temporárias), acidentes de trabalho, responsabilidade civil geral, responsabilidade ambiental, multirriscos, marítimo e máquinas casco. -----

--- 2. que, para a aquisição dos serviços em apreço, e com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º do CCP, o Município de Azambuja integre um Agrupamento de entidades adjudicantes, a constituir, formado pelas seguintes entidades: Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, Município de Almeirim, Município de Alpiarça, Município de Benavente, Município do Cartaxo, Município da Chamusca, Município de Coruche, Município da Golegã, Município de Rio Maior, Município de Salvaterra de Magos, Município de Santarém, Águas do Ribatejo - EM; Desmor - EM - SA, Viver Santarém - EM - SA e Ecoléziria -EIM. -----

---3. que seja designada a CIMLT como representante do agrupamento de entidades adjudicantes. -----

--- 4. para esse efeito e com fundamento na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, a abertura de procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no JOUE, estimando-se para este Município o valor de 464.570,64€, a satisfazer pelas dotações no quadro do ponto 5; prevendo-se um valor de realização financeira de 123.773,28€ no ano de 2015, de 154.856,88€ no ano de 2016, de 154.856,88€ no ano de 2017 e de 31.083,60€ no ano de 2018. A duração do contrato será de 36 meses. O preço base do procedimento será de 5.613.280,50€ (valor estimado para o conjunto das entidades).

--- 5. que a cabimentação orçamental da despesa em causa se processe nos seguintes termos.

PLANO	RUBRICA	ANOS			
		2015 (9 meses)	2016	2017	2018 (3 meses)
	01.02/01.03.09	3.060,00 €	3.060,00 €	3.060,00 €	0,00 €
	02/01.03.09	51.465,11 €	61.758,13 €	61.758,13 €	10.293,02 €
01.03.01.01	02/02.02.12	51.665,09 €	68.870,12 €	68.870,12 €	17.205,03 €
07.02.01	03/02.02.12	4.440,83 €	5.921,10 €	5.921,10 €	1.480,28 €
07.02.02.02		4.440,83 €	5.921,10 €	5.921,10 €	1.480,28 €
07.02.05.01		338,98 €	338,98 €	338,98 €	0,00 €
07.02.06.01		16,45 €	16,45 €	16,45 €	0,00 €
07.03.01.01	01.02/02.02.12	1.875,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	625,00 €
07.03.03		689,88 €	689,88 €	689,88 €	0,00 €
08.02.09	03/02.02.12	22,12 €	22,12 €	22,12 €	0,00 €
09.01.01	01.02/02.02.12	5.759,00 €	5.759,00 €	5.759,00 €	0,00 €
<b>TOTAL</b>		<b>123.773,28 €</b>	<b>154.856,88 €</b>	<b>154.856,88 €</b>	<b>31.083,60 €</b>

--- 6. sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo programa de procedimento e pelo CCP, e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º e dos artigos 36.º e 37.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e do artigo 109.º do CCP, que sejam **delegadas no júri do procedimento** as seguintes competências:-----

---a) Prestação, aos concorrentes, dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento;-----

---b) Prorrogação do prazo para apresentação de propostas, nos termos e ao abrigo do artigo 64.º, n.º 4 do CCP;-----

---c) Estabelecimento de prazo adicional para apresentação de documentos de habilitação, nos termos do artigo 86.º, n.º 3 do CCP.-----

--- 7. que, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º e dos artigos 36.º e 37.º, todos do CPA, e do artigo 109.º do CCP, sejam **delegadas no Conselho Intermunicipal da CIMLT** as seguintes competências:-----

--- a) Designação do júri do procedimento;-----

--- b) Decisão de adjudicação;-----

--- c) Aprovação da minuta do acordo quadro e decisão quanto às reclamações quanto a essa mesma minuta.-----

- 8. que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do CPA, seja concedida autorização ao Conselho Intermunicipal da CIMLT para subdelegar no seu Presidente as competências referidas no ponto anterior. -----
- 9. que a competência para proceder à outorga do acordo quadro, em nome e em representação do Município, seja delegada no Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT. -----
- 10. que, para efeitos de adjudicação deste procedimento, nos termos do n.º 3 do artigo 39º do CCP, em conjunto com todos os membros do Agrupamento, o Presidente da Câmara Municipal exerça a competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que lhe foi delegada pela Câmara Municipal, em reunião de 16 de Outubro de 2013, através da Proposta 5A/P/2013. -----
- 11. que esta proposta seja submetida à Assembleia Municipal para autorização, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 6 do Art. 22º do Dec Lei 197/99, de 8 de Junho, e Art. 6º da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, uma vez que envolve repartição de encargos por diversos anos.
- 12. em último lugar, a aprovação do Programa de Procedimento e do Caderno de Encargo correspondentes ao procedimentos de contratação pública a realizar. -----
- Uma vez posta a votação a Proposta nº 126/P/2014 foi aprovada por unanimidade. -----
- 7 --Proposta 19/VP/2014 – Cedência de Transporte -----
- O Senhor Vice- presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----
- “Considerando: -----
- Que a coordenadora do Banco Alimentar contra a Fome responsável pelos concelhos de Azambuja e Cartaxo por mensagem de correio eletrónico, solicitou à Câmara Municipal de Azambuja uma viatura de transporte de mercadorias e motorista para transportar os contributos doados junto das superfícies comerciais do concelho de Azambuja para o armazém do Banco Alimentar de Santarém; -----
- Que a campanha de recolha de bens alimentares decorrerá nos dias 29 e 30 de Novembro de 2014; -----
- Que alguns dos motoristas desta autarquia já se disponibilizaram para efetuar o serviço de forma gratuita, prescindido desse modo da remuneração paga a título de trabalho extraordinário; -----
- Que o Banco Alimentar contra a Fome tem vindo a desenvolver um trabalho relevante no apoio da população com dificuldades económicas. -----
- **Tenho a honra de propor:** -----
- Que a câmara municipal delibere autorizar, a título gratuito, a cedência de uma viatura de transporte de mercadorias e respetivo motorista ao Banco Alimentar Contra a Fome nos dias 29 e 30 de Novembro do corrente ano, para apoiar a campanha de recolha de bens alimentares para o Banco.” -----
- Uma vez posta a votação a Proposta nº 19/VP/2014 foi aprovada por unanimidade. -----
- 8. INFORMAÇÕES -----
- 8.1. Departamento de Administração e Finanças – Divisão Financeira – Contabilidade – Resumo da Execução Orçamental - Período de 1/1/2014 a 11/11/2014 -----
- A Câmara tomou conhecimento. -----
- 8.2. Departamento de Administração e Finanças – Divisão Financeira – Aprovisionamento--- Adjudicações de Bens e Serviços de valor ≥ 25.000 Euros – Período de 31/10/2014 a 12/11/2014. -----
- A Câmara tomou conhecimento. -----
- 8.3. Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira – Aprovisionamento--- Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo do Art.73º da LOE – Proposta 12/P/2014- Período de 17/10/2014 a 12/11/2014. -----
- A Câmara tomou conhecimento. -----
- 8.5. Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira – Inf. Nº 14/P/DAF/2014 – Contas Semestrais -----
- A Câmara tomou conhecimento. -----



---8.6. Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira – Inf. Nº 15 /P/DAF/2014

- Relatório PAFA-----

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

-Departamento Administrativo e Financeiro 18 de Novembro de 2014.-----

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Luís Manuel Abreu de Sousa